



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 162 DE 29 DE ABRIL DE 1.997.

Autoriza o Executivo Municipal a assinar contratos junto a CEMAT para transferir ao Município a responsabilidade de manutenção da Iluminação Pública Municipal e dá outras providências.

**PEDRO CARBO GARCIA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CONSIDERANDO que a população paga a referida taxa mensalmente e nem sempre recebe os benefícios da sua preposição;  
CONSIDERANDO que os serviços sendo executados pelo próprio município será mais eficaz a sua prestação é fácil de cobrar responsabilidades;  
CONSIDERANDO que pelas taxas atuais entre receitas/despesas, obten-se saldo positivo;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à assinar os seguintes contratos junto a CEMAT:

I - Fornecimento de energia elétrica pela CEMAT ao Município para atendimento do Serviço de Iluminação Pública e próprios municipais, em toda sua área territorial;

II - Cessão de Postes - Visa regulamentar a utilização dos postes de propriedade da CEMAT, pelo MUNICÍPIO, com a finalidade de instalação da Iluminação Pública;

III - Para a arrecadação da Taxa de Iluminação pública, onde a CEMAT fica responsável pela cobrança da TIP e repassa ao município os valores líquidos deduzidas as despesas com energia e administração.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste MT.  
em 29 de Abril de 1.997.

  
**PEDRO CARBO GARCIA**  
Prefeito Municipal